



MENSAGEM N.º 04/2025

Iturama/MG, 24 de janeiro de 2025.



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar n.º 74, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama”**.

A presente iniciativa visa atender às demandas administrativas crescentes e à necessidade de aprimorar a gestão pública, proporcionando maior eficiência, celeridade e qualidade na execução das políticas públicas. A criação dos referidos cargos comissionados permitirá fortalecer áreas estratégicas e garantir que as funções de direção, chefia e assessoramento sejam desempenhadas com a excelência que a sociedade espera e merece.

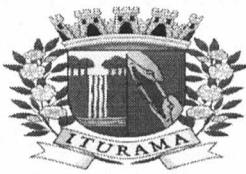
Atualmente, a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama encontra-se insuficiente para atender às demandas existentes, especialmente em todas as áreas e setores já que foram excluídos vários cargos mediante Decreto. A criação de cargos comissionados permitirá que profissionais com qualificações e competências específicas sejam alocados em posições de liderança e assessoramento estratégico, fortalecendo a tomada de decisão e a execução de projetos prioritários.

Cabe ressaltar que os cargos comissionados, por sua natureza, são destinados exclusivamente para funções de confiança, conforme previsto na Constituição Federal, e serão ocupados mediante critérios objetivos, garantindo o alinhamento aos princípios de eficiência, legalidade e moralidade. Nesse sentido, foram adequadas as atribuições dos cargos de diretor, chefia e assessoramento para respeitar os comandos constitucionais.

O impacto financeiro decorrente da criação dos referidos cargos foi estimado em conformidade com os limites orçamentários e as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A despesa será integralmente coberta pelos recursos já previstos no orçamento vigente, não gerando aumento do déficit público.

Ainda, o Projeto de Lei Complementar visa substituir a cesta básica dada aos servidores que recebem até um salário-mínimo mensal viabilizando uma maior celeridade da máquina administrativa e menor custo tendo em vista que será desnecessária a mobilização para entrega de cesta básica e que a contratação de cartão, em regra, é feita pela modalidade maior desconto.

Atualmente, a cesta básica custa o valor aproximado de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) e nesse novo formato o vale alimentação será inicialmente no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



A proposta está alinhada às diretrizes do interesse público, reforçando o compromisso da administração pública com a melhoria dos serviços prestados à população e o fortalecimento da gestão pública eficiente e responsável.

Diante do exposto, solicito o apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação desta importante iniciativa, que visa promover o bem-estar e economicidade na administração, solicitando os préstimos desta Casa para apreciação do presente em regime de urgência, considerando as necessidades da administração pública para funcionamento e melhor gestão das políticas públicas.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

JOSE HERCULANO
PEREIRA DOS
SANTOS:09836021825

Dr. José Herculano Pereira dos Santos

- Prefeito de Municipal –

Assinado digitalmente por JOSE HERCULANO PEREIRA DOS
SANTOS:09836021825
No: Cn:BR:09836021825, OU=AC SOLUTI Multsig v3, OU=1448317900100, OU=
Pessoas, OU=Certificado PF A3, CN=JOSE HERCULANO PEREIRA DOS
SANTOS:09836021825
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Iturama-MG
Data: 2025.01.24 16:55:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º OL, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

"Altera a Lei Complementar n.º 74, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no inciso I do artigo 69 e parágrafo único inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Iturama-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera e acrêce disposições da Lei Complementar nº 74, de 23 de março de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

...

XVII — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

...

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I- responder pelas atividades ligadas à administração geral do Município;
- II- identificar níveis de desempenho inadequados e indicar ações de melhoria nos procedimentos administrativos do Município;
- III - planejar, normatizar, executar e avaliar as atividades de serviços gerais da administração, inclusive as de comunicação, arquivo, telefonia, gráfica, transporte, conservação e limpeza;
- IV - coordenar, planejar, normatizar, executar, avaliar e acompanhar o sistema de gerenciamento do patrimônio do Município, efetuando tombamento, registro, conservação, baixa e inventário dos mesmos;
- V - coordenar a execução das atividades ligadas ao protocolo e arquivo dos papéis administrativos;
- VI - supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas ao controle do almoxarifado;



- VII - executar as atividades de guarda, manutenção e conservação da frota municipal, administrando e executando serviços mecânicos, de lubrificação, lavagem e troca de óleo de veículos, equipamentos e máquinas pesadas;
- VIII - coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico de dados;
- IX - coordenar a execução das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias da Secretaria;
- X - coordenar e administrar o edifício do Paço Municipal e demais prédios onde funcionam repartições públicas do Executivo Municipal.
- XI - coordenar e executar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- XII – Revogado.
- XIII – Revogado.

Art. 7º Compõem a Secretaria Municipal de Administração os seguintes órgãos auxiliares:

- I - Gabinete da Secretaria Municipal de Administração;
- a) Assessoria de Gabinete.
- II – Departamento de Administração;
- III – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;
- IV – Departamento de Transporte e Manutenção de Frota de Veículos;
- V – Departamento de Serviços Gerais.
- VI – Revogado.

...

Art. 9º Compõem a Secretaria Municipal de Agricultura os seguintes órgãos auxiliares:

- I- Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- a) Assessoria de Gabinete.
- II- Departamento de Patrulha motomecanizada;
- III – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento da Agricultura.

...

Art. 15. Compõem a Secretaria Municipal de Educação os seguintes órgãos auxiliares:

- I - Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;
- a) Assessoria de Gabinete.
- II – Departamento de Administração;
- a) Setor de Pessoal e Recursos Humanos;
- b) Setor de Merenda Escolar;
- c) Setor Escolar;
- d) Setor de Patrimônio e Almoxarifado;
- III – Departamento Educacional;
- a) Setor de Coordenação de Educação Infantil I e II;



- b) Setor de Coordenação de Educação Fundamental do 1º ao 5º ano;
- c) Setor de Coordenação de Educação Fundamental do 6º ao 9º ano e EJA;
- d) Setor de Coordenação de Educação Inclusiva.
- e) Revogado.
- f) Revogado.

IV – Departamento de Transportes.

...

Art. 19. Compõem a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda os seguintes órgãos auxiliares:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda;

a) Assessoria de Gabinete.

II - Departamento de Tesouraria;

a) Setor de Registros Contábeis.

III - Departamento de Receita;

a) Setor de Cadastro Mobiliário;

b) Setor de Dívida Ativa;

c) Setor de Fiscalização.

IV – Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

...

Art. 21. Compõem a Secretaria Municipal de Governo os seguintes órgãos auxiliares:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Governo;

a) Assessoria de Gabinete.

b) Revogado.

II – Departamento de Legislação;

a) Setor de Legislação.

III – Departamento de Comunicação;

a) Setor de Imprensa;

b) Setor de Publicidade Institucional;

c) Setor de Cerimonial e Eventos.

IV – Departamento de Convênios.

...

Art. 23. Compõem a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio os seguintes órgãos auxiliares:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

a) Assessoria de Gabinete.

II - Departamento de Desenvolvimento Industrial;

a) Setor de Desenvolvimento Industrial;





b) Setor de Intermediação na Geração de Empregos.

...

Art. 27. Compõem a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos os seguintes órgãos auxiliares:

I – Gabinete da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

a) Assessoria de Gabinete.

b) Revogado.

II - Departamento de Serviços Urbanos;

a) Setor de Terminal Rodoviário;

b) Setor de Velório e Cemitério Municipal;

c) Setor de Obras e Reparos de Bens Públicos;

d) Setor de Trânsito;

e) Setor de Fiscalização de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos;

f) Setor de Fiscalização de Logradouros Públicos.

g) Revogado.

III - Departamento de Planejamento e Fiscalização de Obras Públicas;

a) Setor de Análise e Aprovação de Projetos;

b) Setor de Planejamento e Elaboração de Projetos;

c) Setor de Fiscalização.

d) Revogado.

IV - Departamento de Pavimentação Asfáltica;

V - Departamento de Estradas Rurais.



Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I - assessorar o chefe do Poder Executivo Municipal na formulação da política de desenvolvimento municipal integrado;

II - promover a programação orçamentária e acompanhar a sua execução;

III - elaborar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, bem como acompanhar a sua execução;

IV - elaborar a mensagem anual do Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal;

V - promover a revisão e avaliação do Plano Diretor, de conformidade com a Lei, incluindo projetos específicos de desenvolvimento físico do Município;

VI - promover, permanentemente, a racionalização dos sistemas administrativo e financeiro do Município;

VII - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário;

VIII - elaborar projetos e programas de interesse do Executivo Municipal, na busca de recursos para desenvolvimento das diversas áreas;



- IX - prestar assistência técnica aos órgãos da Administração Pública;
X - coordenar a execução de suas atividades administrativas, financeiras orçamentárias;
XI - coordenar os sistemas de suprimentos da Administração Direta do Poder Executivo;
XII - definir regras e padrões de desempenho para a realização de compras e contratação de serviços terceirizados pelos órgãos municipais que assegurem a melhoria da qualidade dos bens e serviços adquiridos, a redução de preços e de gastos com a logística e distribuição;
XIII - supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas às compras de materiais, e contratações de serviços.
XIV - coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos da Administração Municipal correlatas ao planejamento estratégico
- ...

Art. 29. Compõem a Secretaria Municipal de Planejamento os seguintes órgãos auxiliares:

I – Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento;
a) Assessoria de Gabinete.

II – Gestão Municipal de Licitações;

III – Departamento de Elaboração e Controle dos Instrumentos de Planejamento.

IV – Departamento Municipal de Licitação;

a) Setor Municipal de Licitação.

...

Art. 31. Compõem a Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos os seguintes órgãos auxiliares:

I – Departamento Integrado de Recursos Humanos;

a) Setor de Gestão e Acompanhamento do Plano de Carreira;

b) Setor de Acompanhamento Funcional;

c) Setor de Folha de Pagamento.

II – Revogado.

...

Art. 33. Compõem a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes órgãos auxiliares:

I – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

a) Assessoria de Gabinete

b) Revogado.

II – Departamento de Administração;

a) Setor de Recepção e Protocolo;



- b) Setor de Transporte;
- c) Setor de Patrimônio e Almoxarifado;
- d) Setor de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.
- e) Revogado.

III - Departamento de Atenção Básica à Saúde;

- a) Setor de Atenção à Saúde Mental;
- b) Setor de Apoio a Diagnóstico – Análise Clínicas;
- c) Setor de Coordenação de Unidade Básicas de Saúde;
- d) Setor de Coordenação de Equipes de Saúde da Família;
- e) Setor de Farmácia;
- f) Setor de Fisioterapia.
- g) Revogado.

IV - Departamento de Saúde Bucal;

V – Departamento de Vigilância em Saúde.

- a) Setor de Vigilância Epidemiológica;
- b) Setor de Vigilância Sanitária;
- c) Setor de Vigilância da Saúde do Trabalhador;
- d) Setor de Zoonoses.

VI – Revogado.

- a) Revogado.
- b) Revogado.
- c) Revogado.

Art. 34. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo:

- a) formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
- b) formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão;
- c) propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- d) propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- e) implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
- f) planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;
- g) promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- h) propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- i) Estabelecer e implantar estratégias de incentivo à instalação de empresas que favoreçam o desenvolvimento do Município;
- j) Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;



- k) Manter intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras no campo da pesquisa e da assistência e promoção industrial e comercial;
- l) Contribuir com pesquisas, estudos e projetos para induzir atividades econômicas, mediante assistência técnica e outras formas de estímulo a empresários, para a implantação ou ampliação de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- m) Realizar estudos, pesquisas e análises, visando à proposição de diretrizes, programas e projetos prioritários;
- n) Propor e orientar a captação de recursos técnicos e financeiros necessários à execução de programas e projetos de desenvolvimento econômico do Município.
- o) exercer outras atividades correlatas.

Art. 35. Compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo os seguintes órgãos auxiliares:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

a) Assessoria de Gabinete.

II - Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

a) Setor de Marketing e Eventos de Turismo.

III – Revogado.

IV – Revogado.

V – Revogado.

VI – Revogado."



Art. 2º Acresce disposições na Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015:

“Art. 7º-A Fica instituído o Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, em substituição a cesta básica, a ser concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, que percebam a título de salário base a importância de 01 (um) salário-mínimo vigente a época do pagamento, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), para uso exclusivo na aquisição de gêneros alimentícios e assemelhados.

§ 1º Não farão jus ao Auxílio Alimentação de que trata o “caput” deste artigo, os servidores que, durante o mês de apuração do benefício:

I – não estiverem em pleno exercício de suas funções ou receberem alguma penalidade administrativa;



II – estiverem nomeados em cargos remunerados por subsídio no Poder Executivo Municipal.

§ 2º O servidor em gozo de férias terá direito a receber o Auxílio Alimentação integralmente.

Art. 7º-B O valor referente à concessão do Auxílio Alimentação instituído por esta Lei Complementar não tem natureza salarial ou remuneratória para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário e do terço de férias.

Art. 7º-C Não será devido o benefício de que trata esta Lei Complementar durante o período em que o servidor estiver em gozo de licença sem remuneração ou em licença para campanha eleitoral.

Art. 7º-D A contratação de empresa fornecedora de cartão magnético dar-se-á de conformidade com as normas contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021, e toda legislação aplicável aos contratos administrativos, além das normas contidas na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º-E Excepcionalmente, até que se realize a contratação de empresa fornecedora de cartão magnético, o auxílio alimentação, instituído por esta Lei Complementar, poderá ser pago diretamente aos servidores, hipótese em que sobre o valor correspondente não incidirão quaisquer tributos, inclusive contribuição previdenciária.

Art. 7º-F Os cargos de Procurador Jurídico e Controlador Interno passam a integrar o Grupo 18 do quadro de Cargos da Lei Complementar n.º 75/2015, aplicando-se o disposto na Lei Municipal n.º 4.784/2019 aos cargos de Controlador Interno.

Art. 7º-G A Gratificação de Dedicação Exclusiva, prevista na Lei n.º 4.784/2019, passa a ser devida a título de Vantagem Pessoal Inominada (VPI), atualizada nos mesmos moldes e percentuais da revisão geral anual, passando a integrar a remuneração dos servidores públicos, do Poder Executivo e Legislativo, assegurada a irredutibilidade salarial, podendo o servidor, caso seja de seu interesse, desistir permanentemente da mesma, para voltar a exercer a advocacia privada, ficando revogada a Lei 4.784/2019 a partir de 1º de março de 2025.

Art. 7º-H Os recursos oriundos do disposto da Lei n.º 4.588/2016 serão distribuídos na sua totalidade entre os integrantes da Procuradoria Jurídica do



Município e o Procurador Geral, desde que este também ocupe o cargo de carreira, mediante apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente na conta do Fundo no dia 15 de cada mês.

Parágrafo único. Em caso de o valor do rateio ensejar a superação do teto remuneratório nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, deverá eventual saldo remanescente ser pago no mês subsequente e assim sucessivamente.”

Art. 3º Fica alterado o cargo de Gestor Municipal de Contratos, que passa a denominar Gestor Municipal de Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, como órgão de Direção, mantidas as demais atribuições, passando a integrar o anexo VII da Lei Complementar n.º 75/2015, conforme disposições desta Lei.

Art. 4º Fica alterado o ANEXO VII da Lei Complementar n.º 75/2015 conforme documento anexo.

Art. 5º Os casos definidos no artigo anterior que modifica o Anexo VII da Lei Complementar n.º 75, de 23 de março de 2015, em que há previsão de exercício de função de confiança serão designados dentre os servidores do quadro de provimento efetivo do Município.

§1º A gratificação da função de confiança integra a remuneração do servidor enquanto ocupar o cargo e desempenhar a função, não integrando à remuneração para nenhum outro fim, devendo servir de base para o cálculo das férias regulamentares, 1/3 de férias, 13º salário, férias prêmio, adicional de sexta parte e gratificação trintenária.

§ 2º Para efeitos das disposições do caput, no desempenho da função de confiança o servidor designado receberá como função gratificada o valor correspondente ao símbolo do cargo para qual foi nomeado.

Art. 6º Fica alterado o ANEXO IX da Lei Complementar n.º 75, de 23 de março de 2015, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“ANEXO IX
EXIGÊNCIA PARA NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
EM COMISSÃO





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Procurador Geral	Ensino Superior Completo em Direito	Representar o Município em juízo ou fora dele; Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração indireta, providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida; Autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas; Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município; Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município figure como parte; Orientar a defesa do Município; Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta; Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato ou processo administrativo ou judicial envolvendo o Município; Expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município; Encaminhar aos Procuradores do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo; Sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Procuradoria Geral do Município. Decidir os processos que envolvam interesses funcionais dos Procuradores do Município; Autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão da Procuradoria do Município.
Controlador Geral	Ensino Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis ou Administração	Comandar e supervisionar a execução das atribuições de competência da Controladoria Municipal, bem como zelar pelos interesses da administração municipal, avaliando as ações do governo na gestão do patrimônio público, na captação e execução dos recursos públicos, atuando de forma preventiva e corretiva.
Diretor de Departamento	Ensino Médio Completo	Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades do Departamento, com vistas a assegurar a consecução de seus objetivos, em consonância com os regulamentos e normas que regem o órgão; comandar e supervisionar os setores e pessoal vinculado ao Departamento; delegar atividades aos subordinados, bem como avocar competência quando julgar necessário ao interesse público, exercendo em razão da confiança do Secretário Municipal todas as ações voltadas à direção dos trabalhos técnicos e administrativos à cargo exclusivo de servidores de cargo de provimento efetivo, bem como outras atividades que lhe forem subordinadas, vinculadas a seu cargo de direção.
Chefe de Setor	Ensino Fundamental Completo	Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades do Setor, com vistas a assegurar a consecução de seus objetivos, em consonância com os regulamentos e normas que regem o órgão, bem como ser o responsável quando assim exigir; elaborar pareceres, recomendações e demais atos atinentes ao exercício e pleno funcionamento de sua unidade, exercendo os poderes para fazer cumprir em seu respectivo setor as atribuições de competência e da Secretaria a qual está vinculado, dentro do respectivo departamento, chefiando os servidores de cargos de provimento efetivo no desempenho de suas funções técnicas e burocráticas.



Assessor Jurídico	Ensino Superior Completo em Direito	Assessorar juridicamente o Secretário Municipal da Unidade orçamentária a qual está vinculado, emitindo pareceres e recomendações atinente as atividades administrativas quando exigidas relação de confiança e necessidade de assessoramento; assessorar que os servidores efetivos para que haja efetivo controle da comunicação dos departamentos com a Procuradoria Jurídica, em especial nos expedientes sujeitos a competência daquele órgão; prestar informações quando solicitadas pelos demais órgãos do Município, quando decorrentes de relação de confiança exigida para o cargo de assessoramento, auxiliando juridicamente o desempenho por parte dos servidores técnicos e administrativos de cargos de provimento efetivo;
Assessor de Gabinete	Ensino Fundamental Completo	Assessorar diretamente o superior imediato, com o grau de confiança necessário, contribuindo para que a Secretaria ou Departamento, ao qual esteja vinculado, cumpra as suas atribuições e finalidades, bem como desempenhar toda e qualquer outra atividade de assessoramento necessária para o perfeito e correto funcionamento do órgão, assessorando o desempenho por parte dos servidores técnicos e administrativos de cargos de provimento efetivo;
Assessor de Comunicação	Ensino Fundamental Completo	Assessorar na comunicação institucional do município, com vistas a assegurar a consecução de seus objetivos, em consonância com os regulamentos e normas que regem o órgão, gerenciar a produção de conteúdo para mídias sociais e imprensa e auxiliar na elaboração dos comunicados direcionados à imprensa.
Assessor Especial de departamento	Ensino Médio Completo	Assessorar os departamentos municipais, no alinhamento estratégico da pasta, nas ações de confiança dos departamentos e setores, sempre no assessoramento em atendimento as demandas dos cargos técnicos e burocráticos dos cargos em provimento em comissão, realizando atribuições delegadas específicas de assessoramento por parte dos superiores.

Art. 7º O Anexo XII que trata dos vencimentos dos cargos de direção, chefia e assessoramento, da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que passa a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO XII – SÍMBOLOS E VALORES CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Valor
NC-1	11.975,11
NC-2	5.800,00
NC-3	4.800,00
NC-4	2.500,00
NC-5	2.000,00

Art. 8º Fica criado o cargo de Coordenador da COMPDEC será designado pelo Chefe do Executivo Municipal e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, competindo ao mesmo:



- I - Desenvolver e implementar planos de prevenção e resposta a desastres naturais, tecnológicos ou causados pelo homem;
- II - Coordenar a elaboração e atualização de Planos de Contingência e Planos de Ação de Emergência;
- III - Promover o mapeamento e monitoramento de áreas de risco;
- IV - Garantir a integração dos planos municipais, estaduais e federais de defesa civil;
- V - Articular ações entre diferentes órgãos públicos, como bombeiros, polícias, serviços de saúde e assistência social;
- VI - Coordenar operações de resposta a emergências, assegurando rapidez e eficácia;
- VII - Supervisionar equipes e voluntários envolvidos em atividades de defesa civil;
- VIII - Promover treinamentos e simulações para as equipes de resposta e para a comunidade;
- IX - Desenvolver programas educativos para a população sobre como agir em situações de emergência;
- X - Incentivar a formação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);
- XI - Monitorar condições climáticas, ambientais e outros fatores de risco, utilizando sistemas de alerta precoce;
- XII - Comunicar informações de risco e alertas à população e às autoridades competentes;
- XIII - Coordenar o resgate e atendimento às vítimas em situações de emergência;
- XIV - Gerenciar recursos materiais e humanos durante a resposta a desastres;
- XV - Organizar abrigos e assistência emergencial às populações afetadas;
- XVI - Planejar ações de reconstrução de áreas afetadas por desastres;
- XVII - Auxiliar na captação de recursos financeiros para recuperação de infraestruturas e apoio às vítimas;
- XVIII - Garantir que medidas de prevenção sejam implementadas nas áreas afetadas para evitar novos desastres;
- XIX - Gestão Administrativa e Relacionamento Interinstitucional;
- XX - Gerir os recursos financeiros e materiais da Coordenadoria de Defesa Civil;
- XXI - Representar a Coordenadoria em reuniões e fóruns regionais, estaduais e federais;
- XXII - Elaborar relatórios e prestar contas às autoridades competentes sobre as ações realizadas;
- XXIII - Estimular a participação ativa da comunidade na prevenção de desastres;
- XXIV - Desenvolver estratégias para tornar a comunidade mais resiliente a desastres, reduzindo a vulnerabilidade local;





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 24 de janeiro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal





ANEXO VII
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Nomenclatura	Vagas	Grupo Ocupacional	Unidade Orçamentária	Departamento	Setor	Refer.
PROCURADORIA JURÍDICA						
Diretor de Departamento	1	Direção	Procuradoria Jurídica	Departamento de Matéria Contenciosa	***	NC-3
Diretor de Departamento	1	Direção	Procuradoria Jurídica	Departamento de Execução Fiscal	***	NC-3
CONTROLADORIA						
Diretor de Departamento	1	Direção	Controladoria	Departamento de Auditoria Geral	***	NC-3
Diretor de Departamento	1	Direção	Controladoria	Departamento de Controle Financeiro, Orçamentário e Patrimonial	***	NC-3
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO						
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Administração	***	***	NC-2
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Administração	***	***	NC-2
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Administração	***	NC-3
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Administração	***	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Compras	***	NC-4
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Empenhos e Liquidações	***	NC-3
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Empenhos e Liquidações	***	NC-4



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Empenho e Liquidação	***	NC-5
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	***	NC-3
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	***	NC-4
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Transporte e Manutenção de Frota de Veículos	***	NC-3
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Serviços Gerais	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Serviços Gerais	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Serviços Gerais	***	NC-4

SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	***	***	NC-2
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Agricultura	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Agricultura	***	NC-5
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Departamento de Patrulha Motomecanizada	***	NC-3



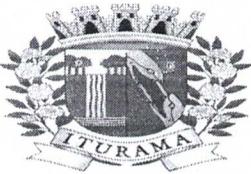


ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
 CNPJ 18.457.242/0001-74



Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Chefe de Setor de Planejamento e Desenvolvimento da Agricultura	***	NC-4
SEC. DE CULTURA						
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Cultura	***	***	NC-2
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Cultura	Departamento de Cultura	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Cultura	Departamento de Cultura	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Cultura	Departamento de Cultura	Setor de Patrimônio Cultural	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Cultura	Departamento de Cultura	Setor de Escola Musical	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Cultura	Departamento de Cultura	Setor de Biblioteca	NC-4
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Cultura	Departamento de Oficina de Artes	***	NC-3
SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	***	***	NC-2
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	***	***	NC-2
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Departamento de Desenvolvimento Social	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Departamento de Desenvolvimento Social	***	NC-5
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Departamento de Desenvolvimento Social	***	NC-5





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Departamento de Desenvolvimento Social	Setor de Programas Sociais	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Departamento de Desenvolvimento Social	Setor de Cadastro e Registro	NC-4
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Departamento de Apoio Assistencial	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Departamento de Apoio Assistencial	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Departamento de Apoio Assistencial	Setor de Apoio e Abrigo de Crianças e Adolescentes	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Departamento de Apoio Assistencial	Setor de Apoio em Uberaba-MG	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Departamento de Apoio Assistencial	Setor de Apoio em Barretos-SP	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Departamento de Apoio Assistencial	Setor de Apoio em São José do Rio Preto	NC-4
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor	***	NC-4
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Departamento de Habitação	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Departamento de Habitação	***	NC-5





SEC. DE EDUCAÇÃO

Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Educação	***	***	NC-2
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Administração	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Administração	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Administração	Setor de Pessoal e Recursos Humanos	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Administração	Setor de Merenda Escolar	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Administração	Setor Escolar	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Administração	Setor de Patrimônio e Almoxarifado	NC-4 função de confiança
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Educação	Departamento Educacional	***	NC-3
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Educação	Departamento Educacional	Setor de Coordenação de Educação Infantil I e II	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Educação	Departamento Educacional	Setor de Coordenação de Educação Fundamental do 1º ao 5º ano	NC-4





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Educação	Departamento Educacional	Setor de Coordenação de Educação Fundamental do 6º ao 9º ano e EJA	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Educação	Departamento Educacional	Setor de Coordenação de Educação Inclusiva	NC-4 função de confiança
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Transporte	***	NC-3
SEC. DE ESPORTE E LAZER						
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	***	***	NC-2
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	***	Setor de Coordenação Esportiva	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	***	Setor de Lazer e Recreação	NC-4
SEC. DE FINANÇAS E FAZENDA						
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda	***	***	NC-2
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda	***	***	NC-2
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda	Departamento de Tesouraria	***	NC-3
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda	Departamento de Contábil	***	NC-3
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda	Departamento de Contábil	Setor de Registros Contábeis	NC-4





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-27



Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda	Departamento de Receita	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda	Departamento de Receita	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda	Departamento de Receita	Setor de Cadastro Mobiliário	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda	Departamento de Receita	Setor de Dívida Ativa	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda	Departamento de Receita	Setor de Fiscalização	NC-4
SEC. DE GOVERNO						
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Governo	***	***	NC-2
Assessor de Comunicação	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Governo	***	***	NC-2
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Governo	Departamento de Legislação	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Governo	Departamento de Legislação	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Governo	***	Setor de Legislação	NC-4
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Governo	Departamento de Comunicação	***	NC-3
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Governo	Departamento de Comunicação	Setor de Imprensa	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Governo	Departamento de Comunicação	Setor de Publicidade Institucional	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Governo	Departamento de Comunicação	Setor de Cerimonial e Eventos	NC-4
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Governo	Departamento de Convênios	***	NC-3



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	***	***	NC-2
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Departamento de Desenvolvimento Industrial	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Departamento de Desenvolvimento Industrial	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	***	Setor de Desenvolvimento Industrial	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	***	Setor de Intermediação na Geração de Empregos	NC-4

SEC. DE MEIO AMBIENTE

Assessor de Gabinete	2	Assessoramento	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	***	***	NC-2
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Departamento de Planejamento, Gestão e Fiscalização Ambiental	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Departamento de Planejamento, Gestão e Fiscalização Ambiental	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Chefe do Setor de Planejamento, Gestão e Fiscalização Ambiental	***	NC-4

SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS

Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	***	***	NC-2
----------------------	---	----------------	---	-----	-----	------





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Serviços Urbanos	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Serviços Urbanos	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Serviços Urbanos	Setor de Terminal Rodoviário	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Serviços Urbanos	Setor de Velório e Cemitério Municipal	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Serviços Urbanos	Setor de Obras e Reparos de Bens Públicos	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Serviços Urbanos	Setor de Trânsito	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Serviços Urbanos	Setor de Fiscalização de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Serviços Urbanos	Setor de Fiscalização de Logradouros Públicos	NC-4 função de confiança
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Planejamento e Fiscalização de Obras Públicas	***	NC-3





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Planejamento e Fiscalização de Obras Públicas	Setor de Análise e Aprovação de Projetos	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Planejamento e Fiscalização de Obras Públicas	Setor de Planejamento e Elaboração de Projetos	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Planejamento e Fiscalização de Obras Públicas	Setor de Fiscalização	NC-4 função de confiança
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Pavimentação Asfáltica	***	NC-3
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Departamento de Estradas Rurais	***	NC-4
SEC. DE PLANEJAMENTO						
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Planejamento	***	***	NC-2
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Planejamento	Departamento de Elaboração e Controle dos Instrumentos de Planejamento	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Planejamento	Departamento de Elaboração e Controle dos Instrumentos de Planejamento	***	NC-5
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Planejamento	Departamento de Licitação	***	NC-3





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Planejamento	Departamento de Licitação	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Planejamento	Departamento de Licitação	***	NC-4
SEC. DE PESSOAL E RH						
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos	Departamento Integrado de Recursos Humanos	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos	Departamento Integrado de Recursos Humanos	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos	Departamento Integrado de Recursos Humanos	Setor de Gestão e Acompanhamento do Plano de Carreira	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos	Departamento Integrado de Recursos Humanos	Setor de Acompanhamento Funcional	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos	Departamento Integrado de Recursos Humanos	Setor de Folha de Pagamento.	NC-4 função de confiança
SEC. DE SAUDE						
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Saúde	***	***	NC-2
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Saúde	***	***	NC-2
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Administração	***	NC-3





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Administração	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Administração	Setor de Recepção e Protocolo	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Administração	Setor de Transporte	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Administração	Setor de Patrimônio e Almoxarifado	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Administração	Setor de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria	NC-4 função de confiança
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	***	NC-3 função de confiança
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	Setor de Atenção à Saúde Mental	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	Setor de Apoio a Diagnóstico – Análise Clínicas	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	Setor de Coordenação de Unidades Básicas de Saúde	NC-4 função de confiança



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	Setor de Coordenação de Equipes de Saúde da Família	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	Setor de Farmácia	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	Setor de Fisioterapia	NC-4
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Saúde Bucal	***	NC-3
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Vigilância em Saúde	***	NC-3
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Vigilância em Saúde	Setor de Vigilância Epidemiológica	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Vigilância em Saúde	Setor de Vigilância Sanitária	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Vigilância em Saúde	Setor de Vigilância da Saúde do Trabalhador	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Vigilância em Saúde	Setor de Zoonoses	NC-4
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo	***	***	NC-2
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo	Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo	***	NC-3





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Assessor	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo	Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo	Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Setor de Marketing e Eventos de Turismo	NC-4
GESTOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES						
Gestor Municipal de Licitações	1	Direção	Secretaria Municipal de Planejamento	Departamento Municipal de Licitações	***	NC-1

